



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 28 de julho de 2021.

OFÍCIO N° 215/2021/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 21/2021.

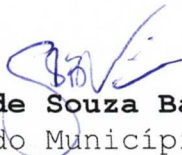
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 21 / 2021, que "Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas dos prédios públicos, com as cores da bandeira do município e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21 /2021

***“DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS
EXTERNAS E INTERNAS DOS
PRÉDIOS PÚBLICOS, COM AS
CORES DA BANDEIRA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios públicos do Município de Sarapuí - SP, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 2º - As cores dispostas na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: verde, branco e azul.

Art. 2º - As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político.

Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequação dos demais prédios públicos já existentes.

§ 1º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

IV - se tratarem de praças, áreas de lazer, parques;

§ 2º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

§ 3º A Câmara Municipal, por ter personalidade própria, fica dispensada da utilização das cores do Município.

Art. 5º - Os Veículos automotores e maquinas pertencentes a frota da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter adesivos combinados pelas cores Oficiais, o brasão Símbolo Oficial do Município de Sarapuí/SP e a arte que identifica o Governo Municipal.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara, Presidente de Autarquias e Fundações.

Art. 6º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município deverão observar o contido nesta lei.

Art. 7º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.450/2018.

Sarapuí, 28 de Julho de 2021.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Laércio Larice Rodrigues
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

Senhor Presidente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que revoga a Lei Ordinária 1.450/2018.

O presente projeto dispõe sobre a padronização das cores de prédios públicos pertencentes ao Município, com o objetivo de fazer com que os gestores adotem a utilização, nas pinturas externas e internas dos prédios públicos, das cores predominantes da bandeira e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas.

A nova Lei deverá ser aplicada as novas edificações, reformas e/ou locações promovidas pelo poder público, podendo ser adotadas medidas para as adequações dos prédios já existentes.

A presente propositura veda a utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos.

Uniformizando a pintura dos prédios de órgãos públicos em nosso município, de modo que a bandeira de Sarapuí seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do Município, sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**



ESTADO DE SÃO PAULO

evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Desta forma, a utilização da padronagem de cores proposta, evitaria ainda gastos desnecessários aos cofres públicos, pois são muito comuns as gestões de partidos opostos refazerem a pintura dos prédios públicos assim que tomam posse.



Deve-se ressaltar que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei. Isso deverá ser feito, tão somente, em uma futura reforma e/ou pintura, o que não acarretará em criação de novas despesas para o Município.

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Paço Municipal, 28 de julho de 2021.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal

DATA: 04/08/2021	ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO: Ref. ao ofício nº 215/21 enviando o Projeto de Lei nº 21/21			
REQUERENTE GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
SARAPUI, 4 de Agosto de 2021.		UF:	CEP.: ____-__
 ASSINATURA DO REQUERENTE		 *0001052021*	SISTEMA 4R 04/08/2021 10:11